LEI Nº 3.628 DE 22 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal o Programa Voluntário de Aposentadoria, com a conversão das férias prêmio em pecúnia indenizatória.

§1º O servidor que aderir ao Programa poderá ter a indenização das suas férias prêmio da seguinte forma:

a) a cada período de férias prêmio será convertido em um mês de salário;

b) para os servidores que já estão em gozo da licença prêmio e que quiserem aderir ao programa, será pago de forma proporcional ao tempo que resta de gozo;

c) os servidores que tiverem período de férias prêmio fracionado e que quiserem aderir ao programa, será pago de forma proporcional ao tempo que resta de gozo;

§2º O prazo para adesão ao programa será de 15 (quinze) dias após a publicação da presente Lei, podendo ter prorrogações através de Decreto;

§3º O pagamento do incentivo está condicionado ao deferimento da aposentadoria do servidor, devidamente publicado em Jornal Oficial;

CÂMARA MUNICIPAL
Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguai.rj.gov.br

§4º O pagamento do incentivo da verba indenizatória das férias prêmio em pecúnia será pago integralmente em até 30 dias após a publicação da aposentadoria.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 23 de março de 2018

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO

Autoria: Poder Executivo

CÂMARA MUNICIPAL
Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguai.rj.gov.br